

GOVERNO MUNICIPAL

CONTROLE INTERNO MUNICIPAL

Parecer: nº. 315/CGMU.CI/Decreto/131/2013/GAB/2018.

Processo: nº. 318/Análise de documentos que fazem referência ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 009/2018 – PMU, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE 1:200 (MIL E DUZENTAS) HORAS DE TRATOR DE ESTEIRA MODELO D50, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA E SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS/PA.**, conforme condições e especificações constantes e estabelecidas no Anexo I do Edital e Edital do referido Pregão Presencial.

Origem: Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura e Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento. .

Documento: Comunicação Interna nº. 21173/2018/Secretaria Municipal de Administração e Finanças, Processo Pregão Presencial nº. 009/2018 – PG/PMU, Ofício nº. 024/2018/Requisitório/Justificativa/Planilha/Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, folhas 01 as 03, Despacho Processo nº. 399/2018 – GAB – PMU em resposta ao Ofício nº. 024/2018, folhas 04, Ofício nº. 022/2018/Requisitório/Justificativa/Planilha/Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, folhas 05 as 06, Despacho Processo nº. 445/2018 – GAB – PMU em resposta ao Ofício nº. 022/2018, folhas 07, Documentos de Orçamentos/Cotações de Preços das empresas interessadas na participação do certame, folhas 08 as 09, cópia do Decreto nº. 024/2017 – PMU, folhas 10 e 11, Documento de Justificativa da Comissão Permanente de Licitação –

Gabinete
PROTOCOLO
Recebido em:

16 MAI 2018

Prefeitura
Municipal de
Ulianópolis/PA

RECEBEMOS

16 MAI 2018

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Gabinete
PROTOCOLO
Recebido em:

16 MAI 2018

Prefeitura
Municipal de
Ulianópolis/PA

RECEBEMOS
16 MAI 2018

DEPARTAMENTO
DE LICITAÇÃO

CPL da Realização de Modalidade Pregão Presencial, folhas 12, Certificação da Disponibilidade Orçamentária para realização do Processo na classificação Institucional, evidenciando a Unidade Administrativa responsável pela execução da despesa (Órgão Incumbido de Executar a Programação Orçamentária), folhas 13, Certificação do Departamento de Tesouraria da Disponibilidade Financeira para realização do Processo, folhas 14, Recibo de Retirada de Edital pela Internet, folhas 15, Edital de Licitação na Modalidade de Pregão Presencial nº. 009/2018 – PMU, folhas 16 as 52, Despacho da Comissão Permanente de Licitação – CPL, à Assessoria Jurídica e Parecer Jurídico opinando pela aprovação da minuta em questão, folhas 53 e 54, Autorização da Chefe do Executivo à Assessoria Jurídica, para providências cabíveis, folhas 55, cópia do ato de publicação de aviso de Licitação na modalidade Pregão Presencial no Diário Oficial da União e Jornal da Amazônia em 08 de Março de 2018, folhas 56 e 57, documentos de Habilitação/Credenciamento das empresas interessadas do certame, folhas 58 as 117, Ata de Realização do Pregão Presencial, folhas 118 as 120, Recurso Interposto da Empresa P. R. R. Jadão Comercial & Construtora Ltda, folhas 121 e 122, Recurso Interposto de Defesa da Empresa J S Construção Incorporada e Empreendimentos Eireli, folhas 123 e 124, Resposta da Comissão Permanente de Licitação – CPL ao Recurso Interposto Pregão Presencia n. 009/2018 - PMU, folhas 125 e 126, Despacho da Comissão Permanente de Licitação – CPL à Chefe do Executivo para análise do resultado de julgamento do recurso interposto pela Empresa, P.R.P. Jadão Comercial & Construtora LTDA, folhas 127, Despacho Processo n.º 704/2018 – GAB-PMU à Assessoria Jurídica para Providência cabíveis, folhas 128, Parecer Jurídico favorável ao Indeferimento da Empresa J S Incorporada Empreendimentos EIRELI, folhas 129 as 131, Comprovante de Código de Atividade, folhas 132,

Gabinete
PROTOCOLO
Recebido em:

16 MAI 2018

Prefeitura
Municipal de
Ulianópolis/PA



Documento de Decisão em Recurso Administrativo, folhas 134, Resultado de Julgamento da Licitação/Termo de Adjudicação do Pregão Presencial nº. 009/2018 – PMU, folhas 135, Despacho da Comissão Permanente de Licitação – CPL, à Assessoria Jurídica e Parecer e Jurídico favorável à Homologação em favor do Licitante Vencedor, **J S CONSTRUÇÃO INCORPORADA E EMPREENDIMENTOS EIRELI CNPJ. n.º 29.181.092/0001-35**, folhas 136 e 137, Despacho da Comissão Permanente de Licitação – CPL à Chefe do Executivo para providencias cabíveis, folhas 138, Resultado de Julgamento da Licitação/Termo de Homologação do Pregão Presencial nº. 009/2018 – PG/PMU, folhas 139, Resultado de Julgamento da Licitação Pregão Presencial nº. 009/2018 – PG/PMU, folhas 140, Termo do Contrato n.º 20180191, folhas 141 as 150, Extrato do Contrato, folhas 151, Portaria n.º 061/2018 – PMU/Designação de Fiscal de Contrato Prefeitura Municipal de Ulianópolis, folhas 152 e cópia da publicação final do Extrato do Contrato no Diário Oficial da União, em 30 de Abril de 2018, folhas 153.

AUTORIDADE SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

ASSUNTO: Solicitação de parecer conforme documentos acima transcritos.

Análise 318, documentos que fazem referência ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 009/2018 – PMU, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE 1:200 (MIL E DUZENTAS) HORAS DE TRATOR DE ESTEIRA MODELO D50, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA E**



SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS/PA., conforme condições e especificações constantes e estabelecidas no Anexo I do Edital e Edital do referido Pregão Presencial.

A Secretaria Municipal de Administração e Finanças, através da Comunicação Interna nº. 21173/2018, requer análise e parecer deste Controle Interno, acerca do Processo Licitatório na Modalidade Pregão Presencial nº. 009/2018 – PMU.

Pregão é definido como a modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns é feita em sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais.

O Processo de compra de bens e serviços comuns para a municipalidade, deve ser submetido aos princípios, conforme dispõe as Lei nº 10.520/02 e Lei Complementar 123/06 e as alterações pertinentes:



“Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

“Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de

especificações usuais no mercado.”

As práticas adotadas para o emprego da modalidade licitatória pregão estão juridicamente condicionadas aos princípios básicos que norteiam a Lei 8.666/93, quais sejam:

Gabinete
PROTOCOLO
Recebido em:

16 MAI 2018

Prefeitura
Municipal de
Ulianópolis/PA

PROCEDIMENTO DO PREGÃO – OPERACIONALIDADE:

- Legalidade – A Administração Pública deve limitar seus atos àquilo que estiver previsto em Lei;
- Impessoalidade – O interesse público prevalece nas decisões adotadas pelos administradores, e não o interesse do administrador;
- Moralidade – Moralidade administrativa abrange padrões objetivos de condutas exigíveis do administrador público, independentemente, inclusive, da legalidade e das efetivas intenções dos agentes públicos;
- Igualdade – Não se pode propiciar tratamento diferenciado entre os licitantes;
- Publicidade – O procedimento licitatório é público, exceto quanto ao conteúdo das propostas, enquanto não ocorrer sua abertura oficial;
- Probidade administrativa - moralidade, honestidade no trato da coisa pública;
- Vinculação ao instrumento convocatório – a administração deve prender-se à linha que traçou para a realização do certame, ficando adstrita às regras que estabeleceu; Julgamento objetivo – O edital tem que definir, de forma inequívoca, o que será considerado para a escolha da proposta vencedora.

Bem assim aos princípios correlatos da:

- Celeridade – Atos contínuos mais céleres e engajados em que se põe

Gabinete
PROTOCOLO
Recebido em:

16 MAI 2018

Prefeitura
Municipal de
Ulianópolis/PA

RECEBEMOS
16 MAI 2018

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

- ao largo a burocracia desnecessária mediante a reorganização do momento de concretização de cada ato e fase do certame licitatório;
- Finalidade – A Administração Pública não destitua ou preordene seus atos desviando-os para outros interesses ou finalidades;
 - Razoabilidade – Busca a congruência dos atos administrativos e dos seus fins, tanto que um ato pode ser plenamente eficiente, atingindo econômica e plenamente o seu objetivo específico, mas pode não ser razoável para o atendimento dos fins da Administração Pública. Ou seja, o ato administrativo será inválido juridicamente, mesmo dentro dos limites estabelecidos em lei, se foi desarrazoado, incoerente ou praticado sem considerar as "situações e circunstâncias que seriam atendidas por quem tivesse atributos normais de prudência, sensatez e disposição de acatamento às finalidades da lei atributiva da discricionariedade;
 - Proporcionalidade – ninguém deve estar obrigado a suportar restrições em sua liberdade ou propriedade que não sejam
 - indispensáveis à satisfação do interesse público;
 - Justo preço – Preço dos serviços ou materiais são coerentes tanto para o Estado quanto para o licitante.

(Matéria Doutrinária Jus Brasil).

O Processo Licitatório neste ato analisado, obedece em sua feitura os princípios correlatos a legislação vigente na modalidade de espécie.

Porém, após análise final do Processo Licitatório em questão, observou-se o que segue:

- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF Caixa Econômica Federal, folhas 112, expedida

em 16/03/2018, válida 14/04/2018. Empresa J S
Construção Incorporada e Empreendimentos
EIRELI

Observa-se que a certidão acima citada venceu antes da data da publicação final do extrato no Diário Oficial da União e antes da solicitação de emissão do parecer do Controle Interno Municipal.

Recomendamos ao setor competente a providência de atualização dos documentos mencionados, antes do processo de liquidação dos referidos contratos.

Foram os documentos apresentados a este Controle.

Esta é a manifestação que nos cabe, s.m.j.

Ulianópolis/PA, 16 de Maio de 2018.



CONTROLE INTERNO MUNICIPAL

Município de Ulianópolis
Controladoria Geral do Município
Setor de Controle Interno
FONE: 428 420 932-92
FAX: 1 02 98 021



IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 29181092/0001-35
Razão Social: J S CONSTRUCAO INCORPORADA E EMPREENDIMENTOS EIRELI
Nome Fantasia: SANTIAGO RESOLVE
Endereço: AV P RESIDENTE VARGAS 129 A / CENTRO / ULIANOPOLIS / PA / 68632-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/05/2018 a 10/06/2018

Certificação Número: 2018051202261950995809

Informação obtida em 29/05/2018, às 08:32:20.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br